

ATA DA NONGENTÉSIMA TRIGÉSIMA-SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às 11 horas e 30 minutos, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha**, **Alexandre Magno Franco de Aguiar**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a nongentésima trigésima-sétima (937^a) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, dando início aos itens da pauta a serem deliberados, a saber: 1) Acórdão TCU nº 123/2010, que trata da armazenagem de estoques públicos. Relato – Foram entregues à Audin as colocações da Sufis, Sutin, Suop, Suarm e Proge, relativas ao Acórdão em comento, a fim de que aquele setor, pontuando item a item as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, consolidasse o material e elaborasse resposta contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações feitas, com apontamento dos respectivos responsáveis por cada medida, a ser entregue ao Tribunal no prazo de 30 dias. A Diretoria Administrativa sugeriu que os documentos entregues fossem assinados pelas áreas nas quais foram elaborados, e a Audin solicitou que os conteúdos também fossem encaminhados por meio eletrônico, a fim de agilizar o processo de consolidação. A Dirad pediu à Suarm que fosse elaborado relatório sobre a situação das 48 empresas de armazenagem listadas pelo TCU, à época das constatações realizadas e atualmente, verificando as que têm problemas e continuam armazenando estoques públicos e apontando soluções para a questão. Foi determinado que, onde houvesse problema, os produtos fossem removidos. O Colegiado apoiou e ratificou a estratégia adotada. O Diretor de Política Agrícola e Informações sugeriu que as regras de trabalho para contratação de armazenagem fossem apresentadas na próxima Redir e, enquanto isso, que ficassem suspensas as assinaturas de novos contratos. Todos concordaram com a proposta, que foi aprovada. A Suarm fará uma CI para as Superintendências, comunicando esta decisão da Diretoria. Em seguida, o Diretor Administrativo sugeriu que fossem verificadas conveniência e oportunidade, bem como orçamento financeiro e contábil, para que seja realizado procedimento licitatório com vistas à implantação de um sistema que englobe fiscalização e controle dos estoques públicos, nos termos do Acórdão. O Diretor da Dipai informou que o processo de reestruturação e modernização de TI vem permitindo um avanço significativo na área. Neste sentido, em relação ao quesito "controle de estoques", o processo está em transição do sistema Sinteg para o novo Sistema de Faturamento e Controle de Estoques Públicos - XFAC, este último em fase final de implantação em âmbito nacional. A equipe técnica vem trabalhando, também, na centralização das bases de dados para o XFAC em plataforma Web. Na esfera da rede própria de armazéns, o sistema disponibilizado e em fase final de implantação é o Saagra, que automatiza as atividades do dia-a-dia das unidades armazenadoras. Ambas as soluções são integradas com a Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração Fiscal Digital (EFD). Ainda sobre este tema, temos o Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras - Sicarm, em plataforma web, que trata do ciclo de vida de todos os armazéns em âmbito nacional, credenciamento, contrato de depósito, o qual é interfaceado com o Cadin, Sicaf e Sircol; permitindo, também, acesso on-line em campo e módulo off-line para censo de armazéns com emissão de BCAs. Todas as Suregs e UAs possuem recursos tecnológicos para atuar como "Unidades Avançadas de Negócio" já que várias soluções foram disponibilizadas



para cadastramento de armazéns, controle e faturamento de estoques, coleta e acompanhamento de preços de produtos agropecuários, CPRs/PAA, entre outros. O próximo módulo priorizado para o sistema Sigest é o de "fiscalização de estoques", cujo levantamento de requisitos foi realizado e validado pela área gestora Sufis em entre fev/08 a jun/09, inclusive dos protótipos de telas e regras negociais. A próxima etapa será a construção do próprio sistema. O Diretor mostrou-se surpreso, em relação ao Acórdão do TCU, pelo fato da Sufis não ter formalizado demanda para desenvolvimento do sistema de cálculo de cubagem dos estoques públicos. O Colegiado também determinou que, doravante, todos os contratos com armazenadores contenham Cláusula de Garantia, instruindo a imediata elaboração pela Dirab e Proge de normativo em fiel cumprimento às decisões do Tribunal. **2) CI Gabin/Presi nº 038, de 03/02/2010, que encaminhou os votos Presi nº 001 e 002/2010 à Proge, para emissão de parecer e chancela.** Relato – Com respeito ao voto Presi nº 002/2010, o Despacho Proge nº 119/2010 apresentou parecer favorável e chancela do voto, que trata da flexibilização dos critérios inerentes à Gratificação por Atividade de Auditoria Interna – GAI. Já o voto Presi nº 001/2010, sobre a regulamentação interna para incorporação de Gratificação de Função, em virtude da complexidade da matéria, permanecerá naquela Procuradoria sob análise. O Colegiado aprovou o voto Presi nº 002/2010, nos termos referendados pela Proge. **3) Voto Presi nº 016/2009 e Voto Dirab nº 035/2009 – Fax Sureg/MS nº 2.570/2009, relativo ao credenciamento de empresa de armazéns gerais com histórico de desvio de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e Agricultura Familiar.** Relato – O voto será revisto, ficando suspensa a sua eficácia para novos contratos. **4) Voto Dirad nº 020/2010 – Processo nº 08-248/2009 – Autorizar a rescisão contratual amigável do Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, na UA/Uberaba/MG.** O processo mencionado tramitou com observância às normas vigentes, tendo a empresa Lincar – Limpeza e Monitoramento Ltda vencido o certame. O contrato firmado, no valor de R\$16.764,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e quatro reais), tinha vigência original de 12 meses. Em 07/01/2010, a empresa contratada solicitou a rescisão amigável do acordo, alegando dificuldades financeiras que a impossibilitariam dar continuidade à prestação dos serviços acordados. A matéria foi submetida à Prore/Sureg/MG, que deu parecer favorável à rescisão. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a rescisão do contrato em questão, de forma amigável, com anuência de ambas as partes, conforme o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93; além de, após a rescisão, autorizar a convocação da segunda classificada no certame, para assunção do contrato, nos termos do artigo 24, inciso XI. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 021/2010 – Processo nº 21203.000298/2009-98 – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, no âmbito da Sureg/PE.** Relato – O Edital de Pregão Eletrônico Conab/Sureg/PE nº 007/2009 foi chancelado pela Procuradoria Regional. Os autos foram encaminhados à Pregoeira e procedeu-se à devida publicação do certame, no Diário Oficial da União de 24/10/2009. O início da sessão pública deu-se às 10 horas do dia 07/01/2010, respeitando-se, assim, o prazo legal mínimo de 8 (oito) dias, previsto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Foi devidamente registrado e respondido o pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado WCM Empreendimentos e Serviços Ltda. A empresa Futura Serviços também solicitou esclarecimentos, que foram atendidos pela Pregoeira. Tendo em vista o valor estimado de R\$22.458,42 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para a contratação, inicialmente foi aceita a proposta do fornecedor Portoballe Serviços Gerais Ltda. Todavia, em razão da sua inabilitação pelo não atendimento integral do item 47.4 do Edital (ausência de regular atestado de capacidade técnica), procedeu-se à análise e convocação dos fornecedores



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

seguintes, respeitando-se a ordem de classificação dos lances. Apesar de convocados pela Pregoeira, o segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo fornecedores, estes não manifestaram interesse na contratação. Desta forma, chegou-se ao aceite individual da proposta do fornecedor Santana Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda, no valor de R\$17.407,00 (dezessete mil, quatrocentos e sete reais). Não houve interposição de recurso por qualquer dos licitantes. Atestada a regularidade fiscal da vencedora, foi a mesma instada a apresentar a competente documentação, emitindo-se o Termo de Adjudicação. A Prore foi consultada e manifestou-se de acordo ao parecer emitido pela Pregoeira. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do certame em comento. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado, nos termos descritos. **6) Voto Difin nº 002/2010 – Processo nº 21200.003612/2009-14 – Homologação do Pregão Eletrônico Conab nº 001/2010, destinado à contratação de empresa para a realização de auditoria contábil sobre o balanço patrimonial do exercício de 2009.** Relato – O Pregoeiro da Matriz, após a devida autorização, procedeu à realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, objetivando atender à Lei nº 11.638/2007, que altera e introduz novos dispositivos à Lei nº 6.404/1976, tornando obrigatória a auditoria independente nas sociedades de grande porte. De acordo com o Relatório nº 01/2010 do Pregoeiro, o procedimento licitatório transcorreu conforme com as condições estabelecidas em edital, estando todos os atos devidamente registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico e no Termo de Adjudicação, onde consta o resultado em favor da empresa Metrôpole Serviços Gerais e Soluções Empresariais Ltda, por ter ofertado menor lance, no valor de R\$51.450,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a cobertura dos bens, durante um período de doze meses. Examinado pela Proge, foi emitido o Parecer Proge/Sumad SL183/2010, concluindo que o Pregão transcorreu em conformidade com a legislação pertinente e normativos da Companhia, estando apto a ser homologado. Assim, foi proposto ao Colegiado, na forma da Resolução nº 015/2007, autorizar a homologação em comento, nos termos descritos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio César Andreolli Caliento, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad


JÚLIO CÉSAR ANDREOLLI CALIENTO
Secretário Substituto